

**RESOLUÇÃO Nº 014/2021, DE 1º DE MARÇO DE 2021.**

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Física – grau Licenciatura da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo nº 041/2020, Parecer nº 041/2020, tomada em sua Sessão Plenária de 15 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento trata do estágio obrigatório do curso de Graduação em Física – grau Licenciatura.

**Art. 2º** Para os fins do disposto neste Regulamento, a FURB considera o estágio obrigatório dos cursos de licenciatura um conjunto de atividades relacionado com a área de estudo e capaz de construir e sistematizar experiências em torno da dinâmica própria da atividade escolar. Constitui-se num momento de integração dos conceitos abordados durante o curso de formação.

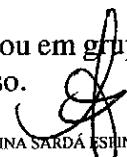
**Art. 3º** O estágio do curso de Graduação em Física – grau licenciatura da FURB será regido por este Regulamento.

**CAPÍTULO II  
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**Art. 4º** O estágio obrigatório do curso de Graduação em Física – grau licenciatura será realizado a partir da 5ª (quinta) até a 8ª (oitava) fase, com carga horária correspondente a 486 (quatrocentas e oitenta e seis) horas/aula, assim distribuídas: Estágio Obrigatório de Física I com 126 (cento e vinte e seis) horas/aula; Estágio Obrigatório de Física II com 126 (cento e vinte e seis) horas/aula; Estágio Obrigatório de Física III com 126 (cento e vinte e seis) horas/aula e o Estágio Obrigatório de Física IV com 108 (cento e oito) horas/aula.

**Art. 5º** O estágio obrigatório compreende a observação, o estudo, o planejamento, a execução e a avaliação da prática profissional desenvolvida no estágio.

**Art. 6º** A realização do estágio obrigatório deverá ocorrer, individualmente e/ou em grupos, a critério do(a) professor(a) de estágio e aprovado pelo respectivo colegiado de curso.

  
MARCIA CRISTINA SARDÀ ESBINDOLA

Resolução nº 014/2021

Fls. 2/9

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 7º O estágio obrigatório do curso de Graduação em Física – grau Licenciatura, tem por objetivos:

- I - efetuar uma análise coletiva das experiências vivenciadas na escola através da observação e registro;
- II - constituir num espaço de aprendizagem concreta de vivência prática do(a) futuro(a) professor(a) da área de Física nos ensinos fundamental e médio;
- III - compreender o referencial teórico sobre a prática docente do(a) professor(a) de física do ensino médio;
- IV - refletir sobre a docência em Física na escola, no ensino fundamental e médio;
- V - desenvolver habilidades e atitudes inerentes à prática profissional na sala de aula;
- VI - observar e elaborar projetos de atividades no laboratório;
- VII - desenvolver aulas simuladas frente a alunos do curso;
- VIII - desenvolver projeto de atuação docente no ensino médio;
- IX - observar e discutir a prática do(a) professor(a) regente de classe;
- X - elaborar um artigo baseando-se em pesquisa da área de ensino da Ciências e Física - da observação e da prática;
- XI - organizar de um Plano de Aula de sua área;
- XII - executar o projeto de atuação docente no ensino fundamental e médio;
- XIII - elaborar e apresentar o relatório final através de seminário de socialização do estágio no ensino médio.

### CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 8º Constitui-se campo de estágio obrigatório do curso de Graduação em Física – grau Licenciatura, as instituições de Educação Básica da rede pública e particular de ensino, as organizações governamentais e não governamentais, tais como, abrigo de menores; hospitais; organizações que trabalham com Educação de Jovens e Adultos – EJA, com Educação do Campo, com Educação Escolar Indígena, com Educação Quilombola, com Educação de Jovens e Adultos em Situação Penal, com Educação Ambiental, com Educação Especial, com Educação de Crianças em situação de itinerância; Espaços não formais e outros que comprovadamente realizam atividades educativas que caracterizem espaço e público que atenda aos objetivos do curso.

§ 1º A aprovação de instituições/organizações e/ou modalidades de educação que não constem na lista acima caberá ao colegiado de curso, em parceria com a Coordenação de estágio das licenciaturas.

§ 2º No que se refere ao campo de estágio obrigatório, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do estágio deve ser realizada em Instituições de Educação Básica conforme prevê legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB.

§ 3º A realização do estágio obrigatório em cada um dos espaços propostos para campo de estágio deverá ser formalizada pôr Termo de Compromisso e demais documentos solicitados pelas Instituições/Organizações envolvidas.

  
MARCIA CRISTINA SARDINHA ESPINDOLA

Resolução nº 014/2021

Fls. 3/9

**Art. 9º** O contato com o(a) responsável pela Instituição/Organização campo de estágio obrigatório deverá ser realizado pelo(a) estudante, mediado pelo(a) professor(a) de estágio e pelo(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas da FURB quando se fizer necessário.

**Art. 10.** Os(as) estagiários(as) deverão ter o seu Termo de Compromisso e seguro contra acidentes pessoais conforme disposto na legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB, devidamente assinados até o início do estágio.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

**Art. 11.** O estágio obrigatório do curso de Graduação em Física – grau Licenciatura compreenderá, basicamente, as seguintes etapas:

**§1º** Estágio Obrigatório de Física I, ementa: Observação participante e desenvolvimento de atividades pedagógicas no contexto escolar. Abordagem etnográfica da cultura escolar e da sala de aula de física. Iniciação à docência por meio do acompanhamento e investigação dos processos didáticos pedagógicos que ocorrem na escola e nas aulas de Física. Concepções e abordagens no ensino de Física na Educação Básica.

I - a prática docente poderá ocorrer no ensino fundamental e médio. Ocorrerá na 5<sup>a</sup> (quinta) fase do curso, com 7 (sete) créditos, correspondendo a 126 (cento e vinte e seis) horas/aula. Deste total serão 2 (dois) créditos teóricos e 5 (cinco) créditos práticos.

**§2º** Estágio Obrigatório de Física II, ementa: Diagnóstico e intervenção no contexto escolar. Planejamento e desenvolvimento de sequências didáticas de ensino de física no ensino médio. Análise e produção de recursos didáticos. Regência de aulas por meio do uso de diferentes estratégias de ensino. Avaliação do ensino e da aprendizagem em física. Análise crítica da intervenção desenvolvida no contexto escolar da Educação Básica.

I - a prática docente poderá ocorrer no ensino fundamental e médio. Ocorrerá na 6<sup>a</sup> (sexta) fase do curso, com 7 (sete) créditos, correspondendo a 126 (cento e vinte e seis) horas/aula. Deste total serão 2 (dois) créditos teóricos e 5 (cinco) créditos práticos.

**§3º** Estágio Obrigatório de Física III, ementa: Observação, vivência e análise crítica dos processos didático-pedagógicos que ocorrem nas aulas de ciências/física no ensino fundamental. Planejamento e envolvimento de sequências didáticas de ensino de ciências/física no ensino fundamental. Regência de aulas por meio do uso de diferentes estratégias de ensino. Avaliação do ensino e da aprendizagem em ciências/física. Análise crítica da intervenção desenvolvida no contexto escolar.

I - a prática docente poderá ocorrer no ensino fundamental e médio. Ocorrerá na 7<sup>a</sup> (sétima) fase do curso, com 7 (sete) créditos, correspondendo a 126 (cento e vinte e seis) horas/aula. Deste total serão 7 (sete) créditos práticos.

**§4º** Estágio Obrigatório de Física IV, ementa: Desenvolvimento de pesquisa na área de Física no contexto escolar. A prática docente no ensino médio: estágio de regência. Seminários de socialização e avaliação da prática pedagógica. Relatório final.

I - a prática docente poderá ocorrer no ensino fundamental e médio. Ocorrerá na 8<sup>a</sup> (oitava) fase do curso, com 6 (seis) créditos, correspondendo a 108 (cento e oito) horas/aula. Deste total serão 6 (seis) créditos práticos.

  
MARCIA CRISTINA SAMPAIO ESPÍNDOLA

Resolução nº 014/2021  
Fls. 4/9

**Art. 12.** A carga horária do estágio obrigatório do curso de Graduação em Física – grau Licenciatura será distribuída compreendendo:

Componente curricular	Carga horária teórica	Carga horária prática
<b>Estágio Obrigatório de Física I</b>	36	90
<b>Estágio Obrigatório de Física II</b>	36	90
<b>Estágio Obrigatório de Física III</b>	0	126
<b>Estágio Obrigatório de Física IV</b>	0	108

**Art. 13.** As atividades de estágio obrigatório do curso de Graduação em Física – grau Licenciatura deverão compreender ações teóricas e práticas tanto no campo de estágio quanto na Universidade.

Parágrafo único. Consiste em atividades de estágio obrigatório do curso de graduação em Graduação em Física - Licenciatura: estudos dirigidos em sala de aula; visita e primeiro contato com as unidades concedentes de estágio; elaboração e tramitação dos Termos de Compromisso; levantamento e leitura de material bibliográfico para as práticas docente; observação dos campos de estágio (unidades concedentes); elaboração de projeto estágio; elaboração de planos de aula; práticas docentes simuladas e não simuladas; organização de diário de campo e diários de aprendizagem; construção de relatórios parciais e relatórios analíticos; desenvolvimento de portfólios; construção de artigos; apresentação dos trabalhos de estágio em seminários internos do curso; apresentação de relatórios analíticos e parciais ou final de estágio no Seminário das Licenciaturas, promovido anualmente pela Universidade, bem como pelo MIPE – Mostra integrada de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## CAPÍTULO VI

### DA FREQUÊNCIA NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

**Art. 14.** A frequência do(a) estagiário(a), no campo de estágio deverá ser de 100% (cem por cento) nas atividades realizadas na Unidade Concedente de acordo com o disposto na legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB.

**Art. 15.** O(a) estagiário(a) portador(a) de diploma de licenciatura que comprovar exercício de atividade docente regular em sua área de formação, dentro dos 10 (dez) últimos anos até o semestre de início do estágio, poderá requerer a redução de até 108 (cento e oito) horas aula da carga horária a ser cumprida no estágio de acordo com os seguintes critérios:

I - redução de 108 (cento e oito) horas aula, equivalente a 6 (seis) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 4 (quatro) anos ou mais como professor(a) na Educação Básica;

  
MARCIA CRISTINA SARDINHA MENDEL

Resolução nº 014/2021

Fls. 5/9

II - redução de 72 (setenta e duas) horas aula, equivalente a 4 (quatro) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 3 (três) anos ou mais como professor(a) na Educação Básica;

III - redução de 36 (trinta e seis) horas aula, equivalente a 2 (dois) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 2 (dois) anos como professor(a) na Educação Básica;

IV - a redução da carga horária poderá ser requerida mediante comprovação de atividade docente específica em matemática nos espaços de ensino de Educação Básica, equivalentes às etapas do estágio obrigatório.

Parágrafo único. A documentação comprobatória, deverá receber parecer do(a) professor(a) de estágio obrigatório, sendo então homologada pelo Colegiado do Curso de Física – grau Licenciatura e encaminhada para a Divisão de Registros Acadêmicos – DRA da FURB.

## CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA DE TRABALHO PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

**Art. 16.** As atividades de estágio obrigatório compreendem conhecer o espaço campo de estágio em sua estrutura física, administrativa e pedagógica, pela observação, estudo e planejamento de intervenção docente, elaborados em forma de planos de ensino ou planos de aula ou oficinas ou projetos ou planos de atividades, construídos de forma colaborativa entre estagiários(as), supervisor(a) de estágio e professor(a) de estágio.

**Art. 17.** Com relação à permanência do(a) estagiário(a) no campo de estágio recomenda-se um período matutino ou vespertino ou noturno, de acordo com o horário da Instituição/Organização campo. O horário diário de estágio não poderá ultrapassar a 6 (seis) horas.

**Art. 18.** A orientação, a supervisão e a avaliação do estágio obrigatório serão desempenhadas pelo(a) professor(a) de estágio da FURB.

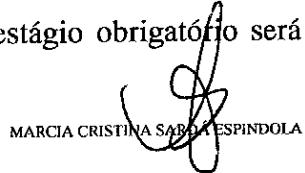
Parágrafo único. O(a) supervisor(a) de estágio também deverá fazer parte do processo de acompanhamento e avaliação do(a) estagiário(a).

**Art. 19.** As atividades de estágio obrigatório deverão ser registradas e documentadas, para acompanhamento e avaliação.

§ 1º Na fase de planejamento do estágio obrigatório, os instrumentos de registro recomendados são projetos e planos de aula.

§ 2º Na fase de desenvolvimento e avaliação do estágio obrigatório, os instrumentos recomendados são relatórios, diários de aprendizagem, portfólios e artigos. A opção pelos instrumentos de acompanhamento e avaliação fica a critério do(a) professor(a) de estágio.

**Art. 20.** A alocação da carga horária para o(a) professor(a) de estágio obrigatório será conforme a Resolução nº 89/2018.



MARCIACRISTINASABOIAESPINOLA

Resolução nº 014/2021

Fls. 6/9

## CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 21.** O estágio será desenvolvido sob responsabilidade:

- I - do(a) Coordenador(a) de Estágio das licenciaturas;
- II - dos(as) Professores(as) de estágio;
- III - dos(as) Supervisores(as) de Estágio;
- IV - do(a) Coordenador(a) de curso.

**Art. 22.** Cabe ao(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas, no âmbito do estágio obrigatório:

- I - articular e coordenar o intercâmbio entre entidades e escolas de Educação Básica, para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de projetos integrados de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura;
- II - coordenar e supervisionar, de forma global, a execução do estágio obrigatório, intermediando o contato entre as Unidades Concedentes e a Universidade;
- III - contatar, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, as instituições interessadas em se tornar Unidades Concedentes;
- IV - avaliar, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, as condições de estágio das Unidades Concedentes;
- V - participar de discussões junto aos colegiados dos cursos de licenciatura, no que se refere ao estágio obrigatório;
- VI - coordenar grupos de trabalho de professores(as) de estágio para propor projetos integrados;
- VII - encaminhar semestralmente para todos(as) os(as) coordenadores(as) e professores(as) de estágio documentos e informações relevantes para o desenvolvimento da componente curricular junto aos diversos cursos de Licenciatura da Universidade;
- VIII - formalizar, registrar e dar encaminhamento, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio das licenciaturas, aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;
- IX - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;
- X - organizar reuniões periódicas com os(as) professores(as) de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências;
- XI - emitir parecer a partir da análise do relatório de campo de estágio dos(as) professores(as) de estágio e encaminhá-lo ao colegiado de curso;
- XII - cumprir as normas deste Regulamento.

**Art. 23.** Compete ao(a) professor(a) de estágio:

- I - elaborar e executar o desenvolvimento do Plano de Ensino-Aprendizagem de sua área ou habilitação;
- II - divulgar o conteúdo do Regulamento de Estágio do Curso aos(as) estagiários(as), bem como, a Resolução que estabelece as diretrizes dos estágios na Universidade, bem como demais conteúdos acerca das normativas que regulamentam os estágios aos(as) estudantes.

  
MARCIA CRISTINA SARDÀ ESPINDOLA

Resolução nº 014/2021

Fls. 7/9

III - apresentar para os(as) estudantes todos os documentos necessários para dar início ao estágio em uma unidade concedente, em especial, auxiliar os alunos a preencher o Termo de Compromisso de Estágio, bem como, comprometer-se com a coordenação de estágio das licenciaturas a não permitir o início de nenhum estágio sem a entrega do respectivo documento, com todas as assinaturas necessárias, junto a esta coordenação de estágio das licenciaturas;

IV - orientar os(as) estagiários(as) na elaboração de seus projetos de estágio;

V - contatar, em conjunto com o(a) coordenador(a) de estágio, as instituições interessadas em se tornar Unidades Concedentes;

VI - solicitar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis – CAE, a inscrição dos(as) estagiário(as) em apólice de seguro de acidentes pessoais;

VII - avaliar, em conjunto com o(a) coordenador(a) de estágio, as condições de estágio das Unidades Concedentes;

VIII - acompanhar e supervisionar as atividades dos(as) estagiários(as) na Unidade Concedente em todas as suas etapas;

IX - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) em todas as etapas do estágio, obrigatoriamente mediante instrumentos previstos no Regulamento de Estágio do Curso;

X - coordenar e organizar todas as etapas do seminário de socialização ou apresentação do Trabalho de Conclusão de Estágio - TCE;

XI - participar como membro da banca examinadora, quando houver apresentação de TCE;

XII - participar de reuniões periódicas e grupos de trabalho de professores(as) de estágio, para proposição e discussão de projetos integrados;

XIII - elaborar, ao final de cada semestre, relatório de campo de estágio e encaminhá-lo ao(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas;

XIV - disponibilizar cópia digital do TCE e/ou relatório final do estágio na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD da Universidade;

XV - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado, em caso de estágio obrigatório;

XVI - cumprir as normas deste Regulamento.

**Art. 24. Compete ao(à) supervisor(a) de estágio:**

I - acompanhar e orientar as atividades dos(as) estagiários(as) na Unidade Concedente;

II - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) na Unidade Concedente, mediante instrumentos previstos no Regulamento de Estágio do Curso;

III - contatar com o(a) professor(a) de estágio para solucionar possíveis dificuldades do(a) estagiário(a);

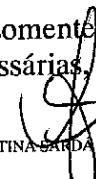
IV - cumprir as normas deste Regulamento.

**Art. 25. Compete ao(à) estagiário(a):**

I - comparecer e participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de estágio obrigatório;

II - elaborar, com a orientação do(a) professor(a) de estágio, o plano e ou projeto de estágio e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na Unidade Concedente;

III - preencher o Termo de Compromisso de Estágio, e comprometer-se a somente iniciar seu estágio após a entrega do respectivo documento, com todas as assinaturas necessárias, junto a coordenação de estágio das Licenciaturas;



MARCIACRISTINABARBAESPINDOLA

Resolução nº 014/2021

Fls. 8/9

IV - ministrar, pontualmente, na fase de regência de classe, todas as aulas que lhe forem designadas, respeitando o horário determinado na Unidade Concedente;

V - registrar e documentar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do(a) professor(a) de estágio;

VI - redigir os relatórios e/ou TCE e encaminhar ao(à) professor(a) de estágio o número de vias definido pelo colegiado de cada curso;

VII - apresentar seu trabalho de estágio em seminário de socialização e/ou perante banca examinadora do seu Curso, bem como, no Seminário das Licenciaturas, que ocorre anualmente na Universidade conforme Calendário Acadêmico;

VIII - respeitar assuntos sigilosos da Unidade Concedente e as normas por ela estabelecidas;

IX - encaminhar ao(à) professor(a) de estágio cópia digital do TCE e/ou relatório final do estágio, quando aprovado com nota igual ou superior a 6,0 (seis);

X - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na unidade concedente;

XI - cumprir as condições fixadas para estágio observando as normas de trabalho vigentes na Unidade Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso;

XII - observar a jornada e o horário ajustados para o estágio;

XIII - cumprir as normas do presente Regulamento.

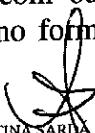
Art. 26. Cabe ao(à) coordenador(a) de curso, no âmbito do estágio obrigatório das licenciaturas, participar de reuniões periódicas com o(a) coordenador(a) de estágio e professores(as) de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências.

## CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 27. Para a aprovação nos componentes curriculares de estágio obrigatório, o(a) estagiário(a) deverá passar pelo processo de avaliação, que conforme legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB, abrange obrigatoriamente, os seguintes itens:

I - acompanhamento do(a) estagiário(a) durante o estágio obrigatório pelo(a) professor(a) de estágio da Universidade e pelo(a) supervisor(a) de estágio da Unidade Concedente, por meio de protocolos específicos definidos pelo colegiado do curso, ou seja, projetos, planos de aula, diários de campo, portfólios;

II - relatórios de estágio e Trabalho final; conforme previsto no PPC do curso, os relatórios de estágio são considerados trabalhos de caráter conclusivo junto a cada etapa, compreendidos como relatórios analíticos, não apenas descritivos, mas crítico argumentativo com base em fundamentação teórica específica para cada temática. O trabalho final pode ser no formato de relatório analítico ou no formato de artigo;

  
MARCIA CRISTINA SARDINHA ESPINDOLA

Resolução nº 014/2021

Fls. 9/9

III - seminário de socialização das atividades de estágio, de acordo com os critérios definidos no plano de ensino-aprendizagem do componente curricular, obedecendo às normas definidas pelo colegiado do curso, podendo também integrar socialização junto ao Seminário das Licenciaturas promovido pela FURB.

Parágrafo único. A média final para aprovação na disciplina de estágio obrigatório deve ser igual ou superior a 6,0 (seis), de acordo com o art. 64 do Regimento Geral da Universidade.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento de estágio obrigatório serão resolvidos pelo colegiado do curso de Física – grau Licenciatura, em parceria com o(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas.

Art. 29. Esse regulamento se aplica aos estudantes ingressantes a partir de 2019/2º semestre.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 1º de março de 2021.

MARCIA CRISTINA SARDÀ ESPINDOLA